



## PARTE C

### AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

##### Despacho n.º 10685-B/2018

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que estabelece a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os conselhos de Região Hidrográfica (CRH) são órgãos de consulta e apoio da APA, I. P., em matéria de recursos hídricos, no âmbito das respetivas regiões hidrográficas.

Nos termos da Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro, foram criadas cinco CRH, cujas áreas de jurisdição territorial coincidem com as áreas territoriais das cinco Administrações de Região Hidrográfica (ARH), definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, e do n.º 3 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

Neste enquadramento e considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da citada Portaria, cada CRH integra um presidente, que deve ser designado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta da APA, I. P., determino a designação dos seguintes presidentes dos CRH:

- a) Dr.ª Inês Andrade, Administradora da ARH do Norte, presidente do CRH do Norte;
- b) Eng.º Nuno Bravo, Administrador da ARH do Centro, presidente do CRH do Centro;
- c) Dr. Ilídio Loução, Administrador da ARH do Tejo e Oeste, presidente do CRH do Tejo e Oeste;
- d) Dr. André Matoso, Administrador da ARH do Alentejo, presidente do CRH do Alentejo;
- e) Arqt.º José António Faisca Duarte Pacheco, Administrador da ARH do Algarve, presidente do CRH do Algarve.

15 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente,  
*Carlos Manuel Martins.*

311823905

### MAR

#### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

##### Despacho n.º 10685-C/2018

A Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do

Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível ao longo de 2018.

Com base na evolução das descargas efetuadas e dos respetivos preços médios de venda, desde o início de 2018, foram sendo adotadas medidas adicionais para esta pescaria, por diversos Despachos do Diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco.

Entretanto o parecer do CIEM, emitido em julho último, reviu a data em que passa a ser emitido o parecer anual e fixada a quota, o que teve como consequência a revisão da quota e do período de referência da mesma, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1628, de 30 de outubro, abrangendo o período de 1 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019.

A gestão da quota de pesca de biqueirão atribuída a Portugal tem por princípio garantir a sustentabilidade ambiental, económica e social e deve assim fundar-se em princípios de equidade e de distribuição do potencial de rentabilidade desta pescaria ao longo do ano, em estreita articulação com as organizações de produtores e pescadores.

Neste contexto, e face às quantidades já capturadas, as organizações de produtores do cerco vieram defender o encerramento desta pescaria até ao final de 2018, considerando a necessidade de gestão em articulação com o período de pesca dirigido à sardinha e de otimizar a quota disponível até 30 de junho de 2019.

Assim, ouvidas as associações e as organizações de produtores representativos da pesca do cerco, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 10 de janeiro, e no uso de competência delegada pela Ministra do Mar, pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, determino o seguinte:

1 — É encerrada a pesca e interdita a captura, manutenção a bordo e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, por qualquer embarcação, até às 00:00 horas de 7 de janeiro de 2019, inclusive.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2018.

15 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

311823321

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**

**Endereço Internet:** <http://dre.pt>

**Contactos:**

**Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

**Tel.:** 21 781 0870

**Fax:** 21 394 5750